Despacho n.º 8/SATOP/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, licenciado Mário Gomes Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 65.° do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos SPECE;

1.5° Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.9 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.° do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível; 1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro automóvel;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20 Autorizar ainda, para além das despesas referidas no $n.^{\circ}$ 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

1.21 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 9/SATOP/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 65.° do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Cartografia e Cadastro;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.9 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro automóvel;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20 Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza; 1.21 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 10/SATOP/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Marinha;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Assinar os diplomas de contagém e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;